CP.11.2022

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DAS EMPREITADAS "PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURAS EM PRFV PARA DOIS TANQUES DE EQUALIZAÇÃO DA ETAR DE ALCANENA E SISTEMA DE EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE GASES" E "ETAR DE ALCANENA – SISTEMA DE INJEÇÃO DE OXIGÉNIO NOS TANQUES DE EQUALIZAÇÃO"

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª
Âmbito do caderno de encargos

O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, e compreende as condições jurídicas e técnicas para a ***aquisição de serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança das Empreitadas "PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURAS EM PRFV PARA DOIS TANQUES DE EQUALIZAÇÃO DA ETAR DE ALCANENA E SISTEMA DE EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE GASES" e "ETAR DE ALCANENA – SISTEMA DE INJEÇÃO DE OXIGÉNIO NOS TANQUES DE EQUALIZAÇÃO"***.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I
DO CONTRATO

Cláusula 2ª
Objeto e Preço Base

1. O objeto do contrato, consiste, de acordo com o caderno de encargos e especificações técnicas, na aquisição de ***serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança das Empreitadas "PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURAS EM PRFV PARA DOIS TANQUES DE EQUALIZAÇÃO DA ETAR DE ALCANENA E SISTEMA DE EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE GASES" e "ETAR DE ALCANENA – SISTEMA DE INJEÇÃO DE OXIGÉNIO NOS TANQUES DE EQUALIZAÇÃO"***.
2. As empreitadas em causa pressupõem a reabilitação de "Coberturas em PRFV Para Dois Tanques de Equalização da ETAR de Alcanena e Sistema de Extração e Tratamento de Gases" da ETAR de Alcanena e a reabilitação do Sistema de Injeção de Oxigénio nos Tanques de Equalização, respetivamente.
3. O Preço Base do presente procedimento é de € 39.840,00 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, decomposto de acordo com o seguinte:
 - **Lote 1 -** *Empreitada "PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURAS EM PRFV PARA DOIS TANQUES DE EQUALIZAÇÃO DA ETAR DE ALCANENA E SISTEMA DE EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE GASES":* € 19.920,00 (dezanove mil, novecentos e vinte euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

- **Lote 2 –** *Empreitada "ETAR DE ALCANENA – SISTEMA DE INJEÇÃO DE OXIGÉNIO NOS TANQUES DE EQUALIZAÇÃO"*: € 19.920,00 (dezanove mil, novecentos e vinte euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

4. O preço das empreitadas a fiscalizar é de:
 - **Lote 1 -** *Empreitada "PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURAS EM PRFV PARA DOIS TANQUES DE EQUALIZAÇÃO DA ETAR DE ALCANENA E SISTEMA DE EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE GASES":* € 759.677,97 (setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete euros e noventa e sete cêntimos);
 - **Lote 2 –** *Empreitada "ETAR DE ALCANENA – SISTEMA DE INJEÇÃO DE OXIGÉNIO NOS TANQUES DE EQUALIZAÇÃO"*: € 519.014,04 (quinhentos e dezanove mil e catorze euros e quatro cêntimos).

Cláusula 3ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar é reduzido a escrito, e integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e entre o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem aí estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101º desse mesmo diploma legal.
4. Caso falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a j) do n.º 1 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos, este é nulo, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no nº 2 do mesmo artigo.

Cláusula 4ª
Local da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto deste contrato será executada na ETAR de Alcanena sita em Casal de Penhores, 2380 – 151 Alcanena.

Cláusula 5ª
Duração do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, que deverão ser concluídos num prazo estimado de 180 dias, correspondendo à duração das

empreitadas a fiscalizar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Fica ainda, ressalvada a obrigatoriedade da presença do adjudicatário no decurso do prazo de garantia relativos à empreitada, sempre que solicitado pela AQUANENA a pronunciarem-se sobre deficiências das mesmas e no processo conducente à receção definitiva e extinções de caução.

Cláusula 6ª
Atualizações jurídico-comerciais

1. O Adjudicatário deve comunicar à AQUANENA, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:
 a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 b) A sua denominação e sede social;
 c) A sua situação jurídica;
 d) A sua situação comercial.
2. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português.

Cláusula 7ª
Alterações contratuais

1. O Contrato só pode ser alterado com o consentimento das partes que o celebrem, desde que reduzido a escrito e sob a forma de aditamento.
2. Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior, a parte interessada na alteração, deve requerê-la, mediante requerimento escrito enviado com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que pretende ver produzida a alteração.

Cláusula 8ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. No decurso da execução do contrato, a entidade adjudicante pode, mediante pedido fundamentado do adjudicatário, autorizar a subcontratação e a cessão da correspondente posição contratual.
3. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo subcontratado ou pelo cessionário, toda a documentação exigida ao adjudicatário nos termos do contrato, do caderno de encargos, do programa do procedimento e demais documentos contratuais.
4. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o subcontratado e o cessionário tem as capacidades técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, bem como, se os bens a fornecer correspondem às características exigidas.

SECÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 9ª

Objeto da Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, os Projetos de Arquitetura e Engenharia e demais elementos contratuais, abrangendo a fiscalização e coordenação das atividades para a execução das *Empreitadas "PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURAS EM PRFV PARA DOIS TANQUES DE EQUALIZAÇÃO DA ETAR DE ALCANENA E SISTEMA DE EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE GASES" e "ETAR DE ALCANENA – SISTEMA DE INJEÇÃO DE OXIGÉNIO NOS TANQUES DE EQUALIZAÇÃO"* e envolvem projetistas, empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e outros, na gestão da informação, controlo de custos, qualidade, prazos, segurança e ambiente (gestão dos RCD) e apoio técnico ao Dono da Obra.

- **Gestão da Informação** - Manter a necessária troca e fornecimento de informação entre as entidades intervenientes e a AQUANENA. Para este efeito, o adjudicatário deverá, designadamente:
 a) Participar e secretariar reuniões e demais contactos que o Dono da Obra decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as ações daí resultantes;
 b) Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro (periodicidade semanal), com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
 c) Participar e secretariar reuniões com o Dono da Obra sempre que seja necessário, que permitam a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo adjudicatário;
 d) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pela AQUANENA;
 e) Elaborar, mensalmente, relatórios pormenorizados a submeter à AQUANENA contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação.

- **Controlo de Custos** - Acompanhar e controlar a administração da obra, designadamente:
 a) Proceder, mensalmente, às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações, eventualmente, apresentadas pelo empreiteiro;
 b) Determinar, mensalmente a revisão de preços devidos ao empreiteiro;
 c) Elaborar a conta-corrente da obra segundo as normas legais em vigor;
 d) Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor à AQUANENA a sua satisfação ou rejeição;

- **Controlo da Qualidade** - Controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, nomeadamente através de:
 a) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o fim de preservar a qualidade de execução;
 b) Fazer cumprir as condições estabelecidas no Título Contratual da obra;
 c) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria antes e ao longo da sua realização;
 d) Apreciar e informar os planos de atuação do empreiteiro, no que concerne a mão de obra, equipamento e materiais;
 e) Aprovar os materiais e equipamentos para a obra através de análise da sua qualidade e processos propostos pelo empreiteiro;
 f) Verificar as operações executadas pelo empreiteiro;
 g) Certificar-se que sejam realizados registos das alterações / adaptações aos projetos para a realização das telas finais a fornecer pelo empreiteiro;
 h) Participar na realização dos ensaios da obra, previstos no seu título contratual nos regulamentos e legislação em vigor em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;

- **Controlo dos Prazos** - Controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecida no contrato, designadamente, através de:
 a) Elaborar os processos conducentes ao início da obra e receção provisória;
 b) Análise e informação, dos Planos de Trabalhos propostos pelo empreiteiro;
 c) Verificação do desenvolvimento da obra, de acordo com os Planos de Trabalhos aprovados;
 d) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou sua eliminação;
 e) Implementação e desenvolvimento das medidas aprovadas pelo Dono da Obra com o fim de recuperar eventuais atrasos;
 f) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;

- **Segurança** – Assegurar a Coordenação de Segurança em Obra. Acompanhar e controlar todas as condições de segurança em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:
 a) Apoiar o Dono da Obra na elaboração e atualização da Comunicação Prévia;
 b) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Segurança e Saúde da Obra de acordo com o Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação de segurança e saúde aplicável;
 c) Apreciar e informar sobre o Plano de Estaleiro do empreiteiro e das demais instalações provisórias;
 d) Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;
 e) Quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade, respetiva análise e proposta de medidas de melhoria, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho realizados;

f) Executar a Compilação Técnica da Obra.

- **Ambiente** - Acompanhar e controlar todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:
 a) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição e demais legislação ambiental aplicável;
 b) Verificar das condições efetivas no Estaleiro para garantir o cumprimento do Plano descrito na alínea anterior;
 c) Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre ocorrências ambientais.

- **Apoio Técnico**:
 a) Apoio técnico no decorrer da execução dos trabalhos ou em situação de contencioso ou diferendo existente entre o Dono de Obra e o Empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra.
 b) Apresentar à AQUANENA até ao dia 8 de cada mês, **Relatório** que descreva as atividades desenvolvidas no mês anterior quer da empreitada, quer de reuniões havidas com os diversos intervenientes, nomeadamente, o autor do projeto (assistência técnica), o empreiteiro e outros intervenientes, além dos mapas de controle e desvio do plano de trabalhos e do cronograma financeiro.
 c) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo Adjudicatário da Obra, relatório que concluirá com parecer, ou não, da receção requerida.
 d) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à Obra com referência a eventuais deficiências a efetuar 30 dias antes da data limite para a extinção da caução.

SECÇÃO III
MEIOS E ORGANIZAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 10ª
Disposições gerais

1. Compete ao Prestador de Serviços estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determinar.
2. Se o Dono de Obra, verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

Cláusula 11ª
Meios de organização

1. Compete ao adjudicatário organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.
2. Para o desenvolvimento das atividades é obrigação do adjudicatário dispor de meios informáticos, localizados em obra, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:
 a) Fornecer ao Dono de Obra a base de informação e análise necessária ao planeamento e à programação da obra. O adjudicatário para além dos meios informáticos referidos neste caderno de encargos, poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes;
 b) Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste caderno de encargos;
 c) Fornecer ao Dono Obra, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo adjudicatário, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pelo Dono de Obra;
 d) Organizar e gerir o arquivo de obra.

Cláusula 12ª
Meios humanos, Equipamentos e Materiais

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.
2. A equipa mínima de pessoal do Prestador de Serviços a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços será a constante da lista nominativa da **Equipa Técnica, (ANEXO 1) a apresentar pelo prestador de serviços**.
3. O Prestador de Serviços não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do Dono de Obra, incluindo os técnicos apresentados na proposta, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações exigidos neste Caderno de Encargos.
4. Caso o Prestador de Serviços não cumpra com o especificado na cláusula anterior, ficará sujeito à aplicação da multa definida no n.º 1 a) da cláusula 26.ª do Caderno de Encargos.
5. É obrigação do Prestador de Serviços sujeitar à apreciação do Dono de Obra, num prazo limite de 30 dias após a Consignação da empreitada, o plano de férias do pessoal que integra a equipa de fiscalização da obra, devendo atender às sobreposições e substituições hierárquicas e funcionais mais convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços a que este caderno de encargos se refere.
6. O Dono de Obra analisará o plano de férias referido no número anterior no prazo de 11 (onze) dias úteis a contar da data da sua receção e informará sobre eventuais alterações que considere relevantes introduzir.

7. O adjudicatário no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis apresentará o novo plano de férias, que contemple as alterações introduzidas pelo Dono de Obra ao abrigo da cláusula anterior, devendo esta comunicar a sua aprovação no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data da sua receção.
8. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do adjudicatário substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições.
9. A substituição referida na cláusula anterior apenas terá eficácia caso o adjudicatário submeta previamente à apreciação do Dono de Obra, num prazo de 30 dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores.
10. É obrigação do adjudicatário assegurar o transporte, alojamento e respetivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços.
11. Sempre que o Dono de Obra ou o adjudicatário considerem necessário proceder, para o bom andamento dos trabalhos, à alteração das categorias profissionais ou dos requisitos das funções de cada elemento da equipa de fiscalização, o adjudicatário deverá propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.
12. O adjudicatário pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência do Dono de Obra, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal intervenção não implicará para o Dono de Obra qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.
13. A AQUANENA reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos ou que haja desrespeitado os agentes do Dono de Obra, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exija.
14. O adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos.
15. Caberá ao Adjudicatário todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.
16. O contrato da empreitada contemplará o fornecimento de instalações para a equipa de fiscalização.
17. Todos os ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, devem ser entregues em duplicado e guardados em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, o arquivo é pertença do Dono de Obra.

Cláusula 13ª
Horário de Trabalho

1. O Prestador de Serviços obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo Empreiteiro da obra. Neste horário deverá estar permanentemente na obra o Adjunto do Diretor de Fiscalização.
2. As taxas para trabalho normal e os recursos propostos reportam-se ao horário de trabalho semanal da Indústria de Construção Civil.
3. A realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos deverá ser devidamente justificada e previamente apresentada para aprovação pelo Dono de Obra. Para o efeito, deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., e adaptadas em função da legislação em vigor à data da proposta.

Cláusula 14ª
Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança Pessoal

1. O Prestador de Serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O Prestador de Serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

Cláusula 15ª
Encargos Sociais

O Prestador de Serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 16ª
Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra

1. O Dono de Obra, reserva-se o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, sejam de Fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos que se encontram a cargo do prestador de serviços.
2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior será exercida sempre que possível, após prévio conhecimento do prestador de serviços. Caso o não seja, o Dono de Obra, compromete-se a informar o prestador de serviços no mais curto espaço de tempo possível.

Cláusula 17ª
Instalações

1. O Prestador de Serviços disporá, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que o Empreiteiro construirá para a fiscalização, na zona abrangida pela obra e que estarão definidas no Caderno de Encargos da Empreitada.
2. Os materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução, de arquivo e de consumo corrente, para as instalações referidas no ponto anterior, serão da responsabilidade do prestador de serviços, no que se refere à sua aquisição e exploração.

SECÇÃO IV
OBRIGAÇÕES DO DONO DE OBRA

Cláusula 18ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Dono de Obra, deve pagar ao prestador de serviços o montante igual ao preço mencionado na sua Proposta, de acordo com o lote adjudicado.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Dono de Obra, de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19ª
Forma de Pagamento

1. Os pagamentos ao Prestador de Serviços serão efetuados de acordo com o Cronograma a apresentar na Proposta, prevendo-se que sejam mensais.
2. Constituirá pagamento adicional a execução de trabalho em horas extraordinárias ou em reforço dos meios humanos, se o ritmo imprimido à obra em certo período ou por desvio do plano de trabalhos o justificar. Tais pagamentos só terão lugar desde que previamente aprovados pelo Dono de Obra.
3. As faturas acompanhadas dos elementos justificativos, deverão ser remetidas para a AQUANENA, até ao dia 8 de cada mês.
4. O prazo de pagamento é de 60 dias a contar da data de receção da fatura pelo Dono de Obra, desde que a mesma tenha previamente a sua aprovação.
5. Caso as faturas não obtenham a aprovação do Dono de Obra o prestador de serviços compromete-se a apresentar outras em substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento.
6. A fatura poderá revestir a forma eletrónica, caso em que deverá ser remetida à AQUANENA através de transmissão eletrónica de dados para o endereço geral@aquanena.pt.

Cláusula 20ª
Adiantamentos

Não está prevista a concessão de adiantamentos.

Cláusula 21ª
Revisão da Remuneração

O valor dos honorários é fixo e não sujeito a revisão de preços.

CAPÍTULO III

CLÁUSULAS PENAIS

SECÇÃO I
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 22ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 23ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AQUANENA, pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o prestador de serviços, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária até meio por mil do valor global do contrato;
 b) A não comparência ao serviço dos técnicos do prestador de serviços, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, ou em reuniões agendadas pelo Dono de Obra, será passível de aplicação de uma multa por cada dia de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização. Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a

multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços;

c) Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até um por mil do valor total do contrato;
d) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização sem o prévio consentimento do Dono de Obra, e, a juízo desta, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeita à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após notificação pelo Dono de Obra, da sua decisão, até ao valor de um por mil do valor global do contrato;
e) Se o prestador de serviços der causa que permita ao empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354º do Código dos Contratos Públicos, com provimento, o ressarcimento dos danos sofridos pelo empreiteiro será da sua inteira responsabilidade.

2. A resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços não prejudica o direito do Dono de Obra, a uma indemnização nos termos gerais de direito.
3. Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Dono de Obra, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Dono de Obra, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 24ª
Resolução pelo Dono de Obra

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Dono de Obra, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos, superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
b) Sempre que o prestador de serviços não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável pelo Dono de Obra;

Cláusula 25ª
Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida

há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 32ª.
3. Nos casos previstos na alínea no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Dono de Obra, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

RETENÇÃO DE PAGAMENTOS E SEGUROS

Cláusula 26ª
Para Cumprimento das Obrigações Legais e Contratuais

1. Não é exigida caução.
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do art. 88º do CCP.

Cláusula 27ª
Seguros

1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
2. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado ao Dono de Obra, e após renúncia desta última.
3. As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços de Fiscalização da obra, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços perante o Dono de Obra, pela sua observância.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do prestador de serviços.
5. O Dono de Obra, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28ª
Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AQUANENA e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem sequer objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 29ª
Prazo do dever de sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 30ª
Proteção de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o fornecedor tenha acesso, são para uso exclusivo no âmbito da execução do contrato.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do fornecedor, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.

5. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso serão conservados apenas pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenha acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 31ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Cláusula 32ª
Legislação em vigor

O adjudicatário obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor para todo o território nacional, e aplicável à execução do contrato, e a suportar as consequências do seu não cumprimento.

Cláusula 33ª
Casos Omissos

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no *Código dos Contratos Públicos* (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 34ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes da aquisição será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35ª
Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 36ª
Avaliação final por parte do Dono de Obra

No final do contrato o Dono de Obra, procederá a uma avaliação da prestação de serviço contratada nos seguintes aspetos:

a) Grau de cumprimento das cláusulas contratuais em termos de prazos;
b) Grau de cumprimento das cláusulas contratuais em termos da qualidade do produto final;
c) Fiabilidade da informação facultada ao longo da prestação do serviço e seu contributo para a tomada de decisões de gestão;
d) Organização da prestação dos serviços;
e) Habilitações e disponibilidade dos técnicos mobilizados.

ANEXO 1

EQUIPA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO (*)

1. O Adjudicatário obriga-se a mobilizar todos os elementos da equipa técnica previstos na Proposta e necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, bem como a respeitar os termos e condições nela previstos relativamente a níveis de responsabilidade, tempos de afetação e tipo de tarefas entregues a cada um desses elementos, os quais devem necessariamente cumprir os requisitos previstos nos números seguintes.
2. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua Proposta, necessários à prestação dos serviços a cargo do Adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
3. A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário, a colocar no local da obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da Coordenação, controlo e fiscalização da obra, integrando as classes profissionais que forem necessárias.
4. O adjudicatário deve recorrer à intervenção de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de Engenharia caso tal se revele necessário para a adequada prestação dos serviços de fiscalização e em complemento da sua organização, para efeitos de execução das ações que lhe estão cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.
5. Tal tipo de intervenção não implicará, no entanto, qualquer encargo para o Dono de Obra, para além dos considerados na proposta.
6. Os meios humanos mínimos a afetar à prestação de serviços são os seguintes:

A - Diretor(a) de Fiscalização da Obra – Engenheiro (a) Civil ou Engenheiro (a) Técnico Civil, com o mínimo de cinco anos de experiência, inscrito na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos, respetivamente com a (pelo prazo da obra com afetação semanal de **20 %**);

- Deverá apresentar Curriculum Vitae, Prova de inscrição na respetiva Ordem.

B - **Engenheiro(a) ou Engenheiro(a) Técnico(a),** -Engenheiro(a) fiscal residente em obra - com o mínimo de três anos de experiência no acompanhamento de obras similares, com formação em engenharia civil, inscrito na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos, respetivamente (pelo prazo da obra com afetação semanal de **40 %**);

- Deverá apresentar Curriculum Vitae, Prova de inscrição na respetiva Ordem.

C - Coordenador(a) de Segurança e Saúde em Obra, com certificado de aptidão profissional equivalente a Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, com uma experiência mínima de 3 anos no acompanhamento de obras (pelo prazo da obra com afetação semanal de **20 %**).

- Deverá apresentar Curriculum Vitae e Certificado de Aptidão Profissional.

D - Fiscal Eletrotécnico(a), Mecânico(a) ou Eletromecânico(a) – Eletrotécnico com deslocação à obra quando se revele necessário à prestação de serviços;

Deverá apresentar Curriculum Vitae e Certificado de Habilitações

- Eletromecânico e especialidades relacionadas com a prestação dos serviços (pelo prazo da obra com afetação semanal de **40%**)

E - Apoio de Sede - incluindo todos os materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento da prestação de serviços. Equipa administrativa com o número de elementos necessário e indispensável ao apoio da atividade da Fiscalização, para o cumprimento do objeto contratual (afetação semanal de **100%**).

(*) A Equipa Técnica nos termos deste anexo aplica-se para os dois lotes do procedimento.